



Artigo 3º

O terceiro outorgante aceita admitir, na qualidade de estagiário, o aluno formando acima referido como segundo outorgante, nas suas instalações, sitas em Centro Lúdico de Oliveira de Azeméis, Rua Profª Elisa Castro Costa 3720-274 Oliveira de Azeméis e designa como Monitor o Srº/Srª. Ângela Azevedo.

Artigo 4º

A duração e período do contrato de formação será de quatrocentas e vinte horas, distribuídas por nove meses nos períodos assinalados no mapa que acompanha este contrato. A formação em contexto de trabalho decorrerá no horário definido pelo terceiro outorgante, totalizando um mínimo de dez horas e meia semanais.

Artigo 5º

O terceiro outorgante é responsável por:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- c) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;
- d) Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do Plano Individual de formação;
- e) Controlar a assiduidade do aluno formando;
- f) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- g) Em situação de acidente compromete-se em avisar imediatamente o Conselho Executivo da Escola e preencher a declaração de acidentes para a Companhia de Seguros.

Artigo 6º

O segundo outorgante é responsável por:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;



- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o Director de Turma, o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

Artigo 7º

O primeiro outorgante é responsável por:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) A avaliação da entidade de acolhimento;
- c) O relatório elaborado pelo professor responsável pelo acompanhamento da FCT.

Esta avaliação intervém na classificação da disciplina de formação em contexto de trabalho.

Artigo 8º

O aluno formando receberá no final da sua FCT uma avaliação qualitativa tendo como base:

- a) As actividades desenvolvidas;
- b) A avaliação da entidade de acolhimento;
- c) O relatório elaborado pelo professor responsável pelo acompanhamento da FCT.
- d) O relatório elaborado pelo aluno e respectiva auto-avaliação

Esta avaliação intervém na classificação da disciplina de formação em contexto de trabalho.

Artigo 9º

De todas as faltas do aluno formando deve ser dada justificação por si próprio ou pelo seu encarregado de educação, dentro do prazo, à escola e ao representante do terceiro outorgante. Não são admitidas faltas injustificadas.

Tendo em vista o aproveitamento, o aluno formando não pode exceder 5% de faltas da carga horária da FCT.

Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período de FCT, poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.



ESCOLA SECUNDÁRIA SOARES BASTO
Rua General Humberto Delgado
3720 - 254 OLIVEIRA DE AZEMÉIS
Telefone: 256600590 - Fax: 256674359

Ministério da
Educação

Artigo 10º

Cada uma das partes envolvidas pode rescindir o presente contrato, desde que se declare insatisfatório ou lesivo, mas sempre com conhecimento do primeiro outorgante.

Artigo 11º

Pelo presente contrato, o terceiro outorgante não é obrigado a pagar qualquer remuneração ao segundo outorgante pelos serviços prestados, durante o período de validade do contrato. Este contrato foi aceite pelos três outorgantes.

Artigo 12º

Os casos omissos no presente protocolo serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria.

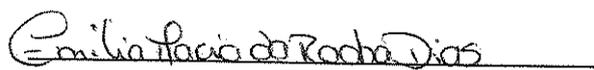
A Escola Secundária Soares Basto, identificada como primeiro outorgante.

A Directora,



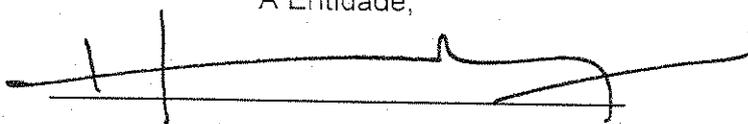
O Aluno Formando, identificado como segundo outorgante.

O Aluno Formando,



A Entidade, identificada como terceiro outorgante.

A Entidade,



O Encarregado de Educação *EMÍLIA MARIA ROCHA DIAS*.

Declara que tomou conhecimento do presente contrato.

Assinatura 